

“ CESSAO DE DIREITOS “

MARIA INEZ DE MORAIS DE MOURA brasileira , maior , lavradora , residente e domiciliada nesse municipio e comarca , portadora do rg nº 8.029.481-6 / pr , e cpf nº025.711.879-96 pelo presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem , como de fato cedidos e transferido tem , pelo preço previamente ajustado de 3.000,00 ( tres mil reais ) a senhora VICENTINA RODRIGUES DOMINGUES , brasileira , maior , viuva , pensionista , residente e domiciliada neste municipio e comarca , portadora do rg nº4.916.716-4 / pr , e cpf nº 467.445.849- 87 todos os direitos , vantagens , e obrigações que lhe assistem sobre a aquisição da data de terras nº 07 ( sete ) da qudra nº 112 ( cento e doze ) , com área de 918,75 metros quadrados , com benfeitorias , situada na planta urbana desta cidade , que adquiriu e pagou integralmente de maria inez de morais de moura , esta de sebastião belinato e sua mulher , estes de teodomiro andré dos santos , este de joveline januario e esta da prefeitura municipal de BARBOSA FERRAZ – PR , conforme contrato de compra e venda celebrado em 02 de março de 1.970 .

Dão por este instrumento , plena e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem , razão porque autorizam , como de fato autorizado tem , a prefeitura municipal desta cidade a outorgar a escritura publica de compra e venda bem como transferir o cadastro imobiliario do imóvel acima mencionado no nome da cessionária ora compradora , ou a quem a mesma indicar .

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer essa venda e cessão sempre boa , firme e valiosa , respondendo pela evicção de direito , quando chamados a autoria .

E , por estarem certos e combinados , assim assinam a presente “ cessão de direitos de posse “ .

barbosa ferraz 24 de junho de 2003

FIRMA RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Maria Inez de Moura*

MARIA INEZ DE MORAIS DE MOURA

FIRMA RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Vicentina R. Domingues*

VICENTINA RODRIGUES DOMINGUES

TESTEMUNHAS

.....

.....



*efecção de direitos:*

*Jorge Rocha Martins*

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado JOVELINA JANUÁRIA, bra sileira, solteira, maior, do lar, residente e Barbosa Ferraz, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º SETE, da quadra n.º 112, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 918,75 metros quadrados, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 100 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipada independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, com exceção de um selo.

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 02 março de 1.970.

*Jorge Rocha Martins*  
Jorge Rocha Martins

*Jovelina Januária*  
Jovelina Januária

"CESSÃO DE DIREITOS"

SEBASTIÃO BELINATO e sua Mulher ANTONIA VEDOVOTO BELINATO; ambos brasileiros, maiores, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direitos, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço e previamente ajustado de CR\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Senhora MARIA INEZ DE MORAIS DE MOURA, brasileira, maior, casada, lavradora, residente e domiciliada neste Município e Comarca, portadora da CI-RG. nº 8.029.-481-6/Pr., e CPF. nº 025.711.879-96, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 07 (-sete-) da quadra nº 112 (cento e doze), com área de 918,75 metros quadrados, com benfeitorias, situada na planta urbana desta cidade, que adquiriu e pagou integralmente de Sebastião Belinato e sua mulher, estes de Teodomiro André dos Santos, este de Jovelina Januário e esta da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - Pr., conforme contrato de compra e venda celebrado em 02 de março de 1.970.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, razão por que autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal desta cidade a outorgar a escritura pública de compra e venda bem como transferir o cadastro Imobiliário do imóvel acima mencionado no nome dacessionária ora compradora, ou a quem a mesma indicar.

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados a autoria.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma na Presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barbosa Ferraz, 7 de março de 1.974.-

x Sebastião Belinato

Sebastião Belinato - Vendedor

o Antonia vedovoto Belinato

Antonia Vedovoto Belinato - Esposa

+ Maria Inez de Moura

Maria Inez de Moura - Compradora

TESTEMUNHAS:-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


-:- Cessão de Direitos -:-

Teodomiro André dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado no município de Barbosa Ferraz, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de Cr\$.3.-500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ao sr. Sebastião Belinato, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado neste, digo, no município de Barbosa Ferraz, acima mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da data de terras nº 07 (sete), da quadra nº 112 (cento e doze), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na planta cidade Barbosa Ferraz, já referida, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, adquirida de Jovelina Januária, que por sua vez adquiriu da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato de Cessão de Direitos, celebrado em 20 de agosto de 1.971.-

Dá por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, razão porque autoriza, como de fato autorizado tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura definitiva de compra e venda, ao cessionário nomeado sr. Sebastião Belinato, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes por si, seus herdeiros ou sucessôres a fazer esta Cessão, digo, Cessão, sempre boa, firme e valiosa, à lei e ao direito.-

Vai a presente em três vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 07 de junho de 1.973.



Joaquim Pedro dos Reis já assinado a rogo do compromissário comprador, pelo sr. Joaquim Pedro dos Reis. A margem fica a impressão digital do polegar direito, do mencionado vendedor.-



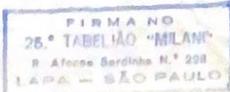
Sebastião Belinato  
Sebastião Belinato

Testemunhas:

João Batista Da Rosa  
Elias Fato de Sá

18. VIA REGISTRO. 22/1  
Joaquim Pedro dos Reis e Sebastião Belinato

Barbosa Ferraz, 07 de 06 de 1973  
Amorim  
TABELIÃO



CESSÃO DE DIREITOS

JOVELINA JANUÁRIA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido / tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$1.450,00-(um / mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), ao senhor TEODOMIRO ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº07-(SETE), DA QUADRA Nº112-(CENTO E DOZE), com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta com telhas, situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, que a mesma adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme faz certo / o contrato particular de venda e compra firmado em 02/03/1.970.-

Dá por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, razão porque autoriza, como de fato autorizado tem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora mencionado comprador sr. TEODOMIRO ANDRÉ DOS SANTOS, ou a quem este indicar.-

Vai a presente cessão em duas vias, assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes e que a tudo estiveram presente. Comprometem-se ambas as partes, por si seus herdeiros ou sucessores a fazerem esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo / pela evicção de direitos quando chamados à autoria, pelo que assinam a baixo.-

BARBOSA FERRAZ, Em 20 de agosto de 1.971.-

  
Jovelina Januária  
JOVELINA JANUÁRIA - Vendedora

Sebastião Francisco de Souza

TEODOMIRO ANDRÉ DOS SANTOS - Comprador  
assina SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, a  
rôgo do comprador por ser analfabeto e  
deixa ao lado sua impressão digital.-

TESTEMUNHAS:

Josephina Maria  
Quirino